

Objeto

Pedido de anulação parcial da decisão da ECHA, publicada em 13 de janeiro de 2010, que identifica o óleo de antraceno (pasta de antraceno) (CE n.º 292-603-2) como uma substância que preenche os critérios previstos no artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396, p. 1), em conformidade com o artigo 59.º deste regulamento.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Rütgers Germany GmbH, a Rütgers Belgium NV, a Deza, a.s., a Koppers Denmark A/S e a Koppers UK Ltd são condenadas nas despesas.*

(¹) JO C 113, de 1.5.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2013 — Mayer Naman/IHMI, — David e Mayer (David Mayer)

(Processo T-498/10) (¹)

[«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa comunitária David Mayer — Marca nominativa nacional anterior DANIEL & MAYER MADE IN ITALY — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Pedido de prova do uso sério apresentado pela primeira vez na Câmara de Recurso — Intempestividade — Artigo 57.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009»]

(2013/C 114/50)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: David Mayer Naman (Roma, Itália) (Representantes: inicialmente S. Sutti, S. Cazzaniga e V. Fedele e, mais tarde, V. Fedele e M. Spolidoro, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: P. Bullock, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Daniel e Mayer Srl (Milão, Itália) (Representantes: M. Andreolini e A. Parini, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 26 de julho de 2010 (processo R 413/2009-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre Daniel e Mayer SRL e David Mayer Naman.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *David Mayer Naman é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 346, de 18.12.2010

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de março de 2013 — Acino/Comissão

(Processo T-539/10) (¹)

[«Medicamentos para uso humano — Suspensão da introdução no mercado e retirada de certos lotes de medicamentos que contenham o princípio ativo Clopidogrel — Alteração da autorização de introdução no mercado — Proibição de introdução no mercado de medicamentos — Regulamento (CE) n.º 726/2004 e Diretiva 2001/83/CE — Proporcionalidade — Dever de fundamentação»]

(2013/C 114/51)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Acino AG, anteriormente Assino Pharma GmbH (Miesbach, Alemanha) (representantes: R. Buchner e E. Burk, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente A. Sipos, G. Wilms, B.-R. Killmann e M. Šimerdová, depois B.-R. Killmann e M. Šimerdová, agentes)

Objeto

Pedido de anulação das decisões da Comissão de 29 de março e de 16 de setembro de 2010 relativas à suspensão da introdução no mercado dos medicamentos para uso humano que contenham o princípio ativo Clopidogrel fabricado num determinado local, à retirada dos lotes destes medicamentos do mercado, à alteração das autorizações de introdução no mercado, bem como à proibição de introdução no mercado dos referidos medicamentos.

Dispositivo

1. Já não há que conhecer do mérito do recurso na medida em que este se refere às decisões C(2010) 2204 e C(2010) 2208 da Comissão, de 29 de março de 2010 e às decisões C(2010) 6429 e C(2010) 6436 da Comissão, de 16 de setembro de 2010.

2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3. A Acino AG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 30 de 29.1.2011

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de março de 2013 — Schönberger/Parlamento

(Processo T-186/11) (¹)

(«Recurso de anulação — Direito de petição — Petição dirigida ao Parlamento Europeu — Petição declarada admissível — Decisão de arquivamento do processo de petição — Ato insuscetível de recurso — inadmissibilidade»)

(2013/C 114/52)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Peter Schönberger (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: O. Mader, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: E. Waldherr e U. Rösslein, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de Petições do Parlamento Europeu, de 25 de janeiro de 2011, que põe termo ao exame da petição, declarada admissível, apresentada pelo recorrente em 2 de outubro de 2010 (petição n.º 1188/2010).

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.

2. Peter Schönberger suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pelo Parlamento Europeu.

(¹) JO C 145, de 14.5.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de março de 2013 — FairWild Foundation/IHMI

(Processo T-247/11) (¹)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca nominativa FAIRWILD — Marca comunitária nominativa anterior WILD — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2013/C 114/53)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: FairWild Foundation (Weinfelden, Suíça) (Representantes: P. Neuwald e S. Müller, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: K. Klüpfel, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Rudolf Wild GmbH & Co. KG (Eppelheim, Alemanha) (Representante: A. Franke, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 3 de março de 2011 (processo R 1014/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Rudolf Wild GmbH e a FairWild Foundation.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A FairWild Foundation é condenada nas despesas.

(¹) JO C 238, de 13.8.2011.